



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

Para análise desta Consultoria o Projeto de Resolução 3/2022 que Altera a redação do Anexo I da Resolução de Mesa 004 de 03 de junho de 2011.

Ainda que não se desconheça a LEI Nº 7844, DE 09 DE JANEIRO DE 2015 que DISPÕE SOBRE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, A CRIAÇÃO DO BANCO DE MILHAGENS AÉREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em especial a redação do artigo 4º que prevê que os valores das diárias de viagem poderão ser regulados mediante Resolução de Mesa da Câmara Municipal, certamente que o fato de ser regulada mediante Resolução de Plenário certamente não macula a norma, ao contrário, sendo a Resolução de Plenário esta possui maior força, em face da hierarquia das normas.

Assim, presentes no presente projeto os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e estando adequada a técnica legislativa, o fato de ser assinada pela maioria dos Vereadores somente corrobora a adequação da iniciativa legislativa

Desta forma, opina esta Consultoria pela viabilidade jurídica do presente Projeto.

Rio Grande, 08 de agosto de 2022.



Fellsberto de Silva Passum
OAB/RS: 25.513
Consultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande



Roger Martins da Rosa
Superintendente Jurídico
OAB/RS 65309